

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº

074/2015

O Vereador **EVANDRO FARIAS MURA**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc;

Considerando que, a Constituição Federal permite em seu artigo 7º, inciso XXXIII, o trabalho na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

Considerando que, para trabalhar como aprendiz o adolescente necessita estudar no período noturno para haver compatibilidade de horários;

Considerando, entretanto que, a Escola Estadual Profº. Itael de Mattos é a única escola estadual em nosso Município e não oferece aos alunos a possibilidade de cursar o 1º ano do ensino médio no período noturno, o que tem dificultado a inserção do adolescente no mercado de trabalho a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

Considerando o exposto:

Requer, à mesa, ouvido o Colendo Plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, para que seja oficiado ao **Diretor da Escola Estadual Profº. Itael de Mattos Sr. AMAURI BASSETTO** solicitando a seguinte informação:

- Por qual motivo a Escola Estadual Profº. Itael de Mattos não oferece o 1º ano do ensino médio no período noturno?

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura é bastante em si para justificar o pedido de informações, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
20 de maio de 2015.


EVANDRO FARIAS MURA
Vereador PPS

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
09 JUN 2015

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
22 MAIO 2015
PROT. Nº 290

PROTOCOLO